



## CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO

### PARECER E INSTRUÇÃO

ASSUNTO: Anotação Curso Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho

INTERESSADO: Elvis Henrique Souza Costa – CAU nº A110203-6

REFERÊNCIA: Protocolo de solicitação 445352/2016

DATA: 23/01/2017

### RELATÓRIO

Trata-se de processo de solicitação de anotação de curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, requerida junto ao CAU-MG, pelo profissional solicitante, acima denominado como “interessado” no presente documento.

Profissional: Elvis Henrique Souza Costa – CAU nº A110203-6;  
Título: Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;  
Instituição de Ensino: Centro Universitário do Leste de Minas Gerais – Unileste;  
Certificado de 15/12/2016, Registro nº 4.389.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 - Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs; e dá outras providências;

Resolução nº 10, de 16 de janeiro de 2012 - Dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências;

### FUNDAMENTAÇÃO TEMÁTICA

Considerando que o curso deve atender aos requisitos das Resoluções CNE/CES nº1 do MEC de 2001 e de 2007 que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação;

Considerando que a Resolução nº 10/2012 cita no artigo 4º que o CAU/UF anotar no prontuário do profissional a habilitação para o exercício da especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho à vista da demonstração de uma das condições referidas no artigo 1º desta Resolução, como o certificado de conclusão de curso de especialização;

Considerando que o profissional enviou Certificado de conclusão do curso e Histórico escolar do curso:  
Título: Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;  
Instituição de Ensino: Centro Universitário do Leste de Minas Gerais – Unileste;  
Certificado de 15/12/2016, Registro nº 4.389.

Considerando que após análise dos documentos e dados enviados:

- a instituição de Ensino é credenciada pelo MEC;
- o curso tem carga horária de 600 horas, atendendo a carga horária mínima exigida de 600 horas;
- o corpo docente **não** atende ao disposto no artigo 4º da Resolução nº01/2007- CNE/CES;
- período de realização do curso;



## CONCLUSÃO

A Comissão de Ensino e Formação Profissional-CAU/MG, após análise do requerimento e da documentação apresentada, deliberou pelo **indeferimento** da inclusão do título de pós-graduação especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concluído pelo profissional Elvis Henrique Souza Costa – CAU nº A110203-6.

A CEF-CAU/MG informa sobre a impossibilidade de atendimento do pleito, tendo em vista que o corpo docente do curso submetido à análise, de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização não é constituído por professores especialistas e nem de reconhecida capacidade técnico-profissional, uma vez que menos de 50% (cinquenta por cento) dos professores do curso em tela apresentam titulação de mestre ou doutor obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

## DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO

Comissão de Ensino e Formação – CAU/MG				
Conselheiro(a) Estadual	Voto			Assinatura
	A favor	Contra	Abstenção	
Mauro Santoro Campello José Lopes Esteves (S)				
Anna Luiza Souza Nery Reis Elizabeth Sales de Carvalho (S)				
Letícia Soares de Miranda Monica Maria Cadaval Bede (S)				

- ( ) Aprovado pela unanimidade dos presentes.      ( ) Reprovado pela unanimidade dos presentes.  
( ) Aprovado pela maioria dos presentes.      ( ) Reprovado pela maioria dos presentes.  
( ) Pedido de Vista.

Coordenador: \_\_\_\_\_